



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

CONTRATO 108/2024

O MUNICÍPIO DE TOROPI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.539.271/0001-82, estabelecido na Rua Fernando Ferrari, n.º 235, na cidade de Toropi/RS, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.381.943/0001-04 estabelecida na Rua Mostardeiro, n.º 777, Bairro Moinhos de Ventos, Município de Porto Alegre/RS, Tel.: (55) 999213440, Email: licitacoes@construtoracontinental.com, representada pelo seu Proprietário Sr. **HÉLIO ANTÔNIO AMARAL MILITZ JÚNIOR**, CPF n.º 015.953.040-70, doravante denominado de **CONTRATADA**, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA deverá executar obras em regime de empreitada global para pavimentação asfáltica.

1.1. conforme memorial descritivo.

1.2. Para execução dos serviços a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores:

1.2.1. O preço a ser pago à **CONTRATADA**, sendo R\$ 840.461,87 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais, com oitenta e sete centavos) para materiais e R\$ 89.347,17, (oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais, com dezessete centavos) totalizando o valor global de R\$ 929.809,04 (novecentos e vinte e nove mil oitocentos e nove reais, com quatro centavos).

1.3. Nos valores constantes acima já estão incluídos os tributos incidentes, transporte, despesas em geral para a prestação dos serviços no município de Toropi/RS.

1.4. Será de responsabilidade da lanctodos os custos necessários para prestação de serviço nomunicípio de Toropi/RS.

1.5. A Empresa contratada deverá executar os serviços de acordo especificações técnicas do projeto básico, anexo do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 005/2024.

1.6. A empresa vencedora terá o prazo de 30 dias para ter início as obras após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O Município efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) provada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

2.3. O Município pode exigir que as licitantes vencedoras apresentem cópia das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura.

2.5. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for necessário.

2.6. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

2.7. O contratado deverá, obrigatoriamente, fornecer as notas fiscais de fatura, constando a identificação do presente processo licitatório, o número do contrato administrativo e o número do Convênio/Contrato de Repasse/Financiamento, caso os recursos forem advindos de tal fonte.

2.8. A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.034.4490.51	701	621/2024	Pavimentar vias urbanas
1.034.4490.51	500	483/2024	Pavimentar vias urbanas

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A contratante como a contratada segue a lei constantes no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

5.2. Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

5.2.1. Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a

CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

5.2.2. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

5.2.3. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

5.2.4. Manifesta deficiência do serviço;

5.2.5. Falta grave ao juízo do município;

5.2.6. Falência ou insolvência;

5.2.7. Não prestação dos serviços/entrega dos equipamentos no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado o caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

6.3. A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

6.4. Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao contratado.

6.5. Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado referente, caso a contratada pratique os seguintes atos:

6.5.1. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “ordem de início dos serviços”;

6.5.2. Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

6.5.3. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

6.5.4. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

6.5.5. Desatender às determinações da fiscalização;

6.5.6. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

6.5.7. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

6.5.8. Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

6.5.9. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

6.5.10. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução das obras;

6.6. No caso de recorrência das infrações constantes a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

6.7. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

6.8. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qual-quer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6.10. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

6.11. A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 14 deste Edital.

7.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

7.3. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.4. A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

7.6. Prestar manutenção do objeto contratado, durante o período de garantia, da seguinte forma:

7.6.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município.

7.6.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.

7.6.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula nona deste contrato.

7.6.4. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

7.6.5. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

7.6.6. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

7.6.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.6.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

7.6.9. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

7.6.10. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

7.6.11. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.6.12. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

7.6.13. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

7.6.14. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

7.6.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

7.6.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

7.6.18. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.6.19. Os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

7.6.20. Afixar placa de identificação da Obra, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de ordem de início emitida pelo Município

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. CONTRATANTE procederá na devida fiscalização da execução contratual através do Engenheiro do município e secretara de Obras.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de São Pedro do Sul/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TOROPI, 03 DE SETEMBRO DE 2024

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HÉLIO ANTONIO A. MILITZ JÚNIOR
CONSTRUTORA CONTINENTAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Elizângela Ludtke

Andriele Moraes Rosa